



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho do Instituto de Ciências Humanas do Pontal
Rua 20, nº 1600 - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402
Telefone: (34) 3271-5247 - www.ich.ufu.br - conich@pontal.ufu.br



RESOLUÇÃO Nº 2/2020, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DO PONTAL

Regimento do Laboratório/Brinquedoteca de Estudos Teóricos e Práticos do Brincar (Labrin) do Curso de Graduação em Pedagogia do Instituto do Ciências Humanas do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DO PONTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral da UFU,

CONSIDERANDO o Art. 44º da Resolução Nº 3/2019, do Conselho do Instituto de Ciências Humanas do Pontal (1375592);

CONSIDERANDO deliberação apresentada na DECISÃO ADMINISTRATIVA CONICHPO Nº 58/2020 (2323378);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.104835/2019-44, e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento do Laboratório/Brinquedoteca de Estudos Teóricos e Práticos do Brincar (Labrin) do Curso de Graduação em Pedagogia do Instituto do Ciências Humanas do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13 de outubro de 2020.

Ituiutaba, 19 de outubro de 2020.

HÉLIO CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA
Diretor do ICH/UFU
Portaria R. Nº 500/2018



Documento assinado eletronicamente por **Helio Carlos Miranda De Oliveira, Presidente**, em 19/10/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2330561** e o código CRC **4609E834**.



ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO/BRINQUEDOTECA DE ESTUDOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DO BRINCAR (LABRIN)

CAPÍTULO I

DO LABORATÓRIO/BRINQUEDOTECA E SEUS FINS

Art. 1º. O Laboratório/Brinquedoteca de Estudos Teóricos e Práticos do Brincar (LABRIN) é vinculado ao Instituto de Ciências Humanas do Pontal (ICHPO) e à Coordenação do Curso de Graduação em Graduação em Pedagogia e será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O Regimento Interno do LABRIN tem como finalidade regulamentar o seu funcionamento a fim de que os integrantes da comunidade acadêmica possam desenvolver ações que promovam o ensino, a pesquisa e a extensão, estimulando práticas e experiências pedagógicas no âmbito do curso de Pedagogia.

Art. 3º. O LABRIN destina-se, por ordem de prioridade:

- I - às aulas práticas/experimentais do curso de graduação em Pedagogia;
- II - ao preparo do material didático destinado à realização de experimentos das aulas;
- III - ao atendimento das monitorias, orientações, estágios obrigatórios e não obrigatórios do curso de Pedagogia;
- IV - às atividades de pesquisa e/ou extensão com crianças;
- V - outras atividades previamente autorizadas pelo coordenador do laboratório, tais como visitas técnicas, oficinas, minicursos, etc.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º. O Laboratório/Brinquedoteca de Estudos Teóricos e Práticos do Brincar (LABRIN) será coordenado por um docente cujo processo de seleção se fará pelo colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia.

§ 1º. O coordenador do LABRIN será nomeado por portaria editada pela direção da Unidade Acadêmica.

§ 2º. Por se tratar de uma tarefa de gestão, o coordenador poderá constar até quatro horas semanais de trabalho em seu plano de trabalho docente.

§ 3º. O mandato do coordenador do LABRIN será de dois anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 5º. Compete ao coordenador do LABRIN:

- I - cumprir e fazer cumprir este regimento sob sua coordenação;
- II - elaborar e modificar o regimento interno do laboratório sob sua coordenação, enviando para a aprovação no colegiado do curso de graduação em Pedagogia;

III - solicitar aos professores das disciplinas a demanda semestral de materiais necessários às atividades laboratoriais do semestre subsequente;

IV - organizar e encaminhar mensalmente as solicitações de materiais e serviços, de modo a garantir o funcionamento das atividades desenvolvidas no laboratório didático;

V - acompanhar a execução dos serviços de manutenção do laboratório e equipamentos;

VI - auxiliar a coordenação de curso na alocação das turmas das disciplinas semestrais que demandam laboratório para realização das aulas práticas;

VII - formalizar acordo com a coordenação de curso, a respeito da escala de trabalho técnico de laboratório no LABRIN/Brinquedoteca;

VIII - promover, juntamente com os professores das disciplinas e com o técnico do laboratório, a orientação dos discentes sobre:

a) conservação do patrimônio;

b) segurança do laboratório, de acordo com as especificidades;

c) uso adequado de equipamentos;

d) limpeza e organização do espaço;

e) controle de entrada e de saída de pessoas do ambiente laboratorial;

f) uso de impressoras, computadores e materiais de consumo (papel, tonner, cartuchos de tinta, pincéis, lápis de cor, massa de modelar, cartolinas, etc.); e

g) cumprir e fazer cumprir o regimento geral dos laboratórios e o regimento interno do LABRIN/Brinquedoteca.

IX - atender às demandas da coordenação do curso de graduação em Pedagogia e da direção da Unidade e a estes gestores apresentar as demandas financeiras e político organizacionais do LABRIN/Brinquedoteca.

Art. 6º. Compete ao Técnico de Laboratório:

I - cumprir e fazer cumprir o regimento interno do LABRIN;

II - assessorar e auxiliar ao coordenador nas atividades de organização do laboratório e de organização do espaço;

III - assessorar e auxiliar os docentes na preparação do espaço para as aulas ministradas no laboratório; e

IV - checar periodicamente os equipamentos, os jogos e brinquedos do laboratório e, na ocorrência de problemas, relatar ao coordenador e proceder à abertura de solicitações para que sejam sanadas falhas pelas equipes técnicas.

Art. 7º. Compete aos estudantes bolsistas, estagiários e monitores:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do LABRIN;

II - auxiliar na preparação das aulas práticas;

III - comunicar as necessidades de material de consumo ao coordenador e ao técnico;

IV - comunicar ao técnico e ao coordenador do laboratório qualquer problema com os equipamentos, com os jogos e os brinquedos e, com usuários que infringirem este regimento; e

V - cumprir o plano de trabalho e a carga horária estabelecidos no termo de compromisso.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 8º. Os horários de funcionamento do laboratório estarão afixados na porta do mesmo com indicação de reserva quando for o caso.

§ 1º Todo atendimento no LABRIN deverá ser acompanhado por um responsável pelo laboratório.

§ 2º O número de lotação máximo será de 15 crianças na sala do LABRIN.

§ 3º As crianças deverão estar acompanhadas por no mínimo um adulto e devem ser orientadas quanto às regras de utilização e conservação dos materiais do laboratório.

§ 4º O número de pessoas na sala do LABRIN não deve exceder 20 pessoas.

Art. 9º. A utilização do LABRIN para atividades não programadas deverá ser requisitada com antecedência mínima de cinco dias úteis ao respectivo coordenador ou técnico do laboratório via e-mail institucional.

Art. 10. Os aparelhos, bens e equipamentos patrimoniados não deverão ser retirados do laboratório sem a autorização prévia do coordenador do mesmo. Após autorizado, a retirada deverá ser lavrada em um livro de registros, constando a data, a hora, o local de destino e assinatura do requisitante, bem como a data, a hora e a entrada do material retirado. Parágrafo único. A finalidade do registro de saída e de entrada destina-se a apurar responsabilidades futuras.

Art. 11. Os materiais utilizados nas aulas práticas deverão ser limpos pelos usuários e guardados logo após o uso pelos responsáveis pelo laboratório.

Art. 12. Qualquer avaria ou defeito detectado em equipamentos, bem como danos nos demais materiais, devem ser imediatamente comunicados ao coordenador do laboratório por e-mail.

Art. 13. A conservação dos materiais didáticos é de inteira responsabilidade dos usuários do laboratório.

Art. 14. As chaves do LABRIN ficarão em poder do coordenador e do técnico de laboratório. Uma cópia das chaves estará guardada no Setor Audiovisual, onde, obrigatoriamente, deverá constar uma lista com o nome das pessoas autorizadas a retirar as chaves. A chave será retirada mediante apresentação de documento com foto, fazendo-se o registro do horário da retirada da chave, do nome, RG ou número de matrícula do usuário, bem como o horário de devolução da chave.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese pessoas não autorizadas poderão retirar as chaves e abrir o LABRIN.

CAPÍTULO IV

DO MATERIAL PERMANENTE

Art. 15. O material permanente do LABRIN deve estar devidamente registrado com a placa e o número de patrimônio da UFU.

Parágrafo único. Os equipamentos patrimoniados ficam sob a responsabilidade do coordenador do laboratório, cabendo ao mesmo dar providências às ocorrências de dano patrimonial.

CAPÍTULO V

REGRAS DE CARÁTER GERAL

Art. 16. Não é permitido comer, beber, fumar ou exercer qualquer atividade inapropriada na área interna do laboratório.

Art. 17. Todos os servidores, alunos e prestadores de serviço e utilizadores das instalações devem poupar os recursos disponíveis do laboratório, de modo a minimizar os custos relativos ao funcionamento e à manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas.

Art. 18. Os materiais do laboratório devem ser armazenados de acordo com as normas de segurança.

Art. 19. O usuário do LABRIN/Brinquedoteca deverá comunicar ao responsável imediato a ocorrência de acidente, independentemente do grau de dano à pessoa ou ao patrimônio, para que sejam tomadas as devidas providências e apuradas as responsabilidades.

Art. 20. O usuário do laboratório deverá zelar pelo patrimônio e bom funcionamento do LABRIN.

Art. 21. Ao sair do ambiente, o usuário do laboratório deverá guardar o que foi retirado dos armários, cobrir e desligar equipamentos, fechar as janelas, desligar o ar condicionado e aparelhos de ventilação. Desligar as luzes e aparelhos eletrônicos, conferindo o perfeito fechamento das portas de acesso.

CAPÍTULO VI 8

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS DISCENTES

Art. 22. Os discentes só poderão estar no laboratório quando acompanhados pelo professor, técnico, monitor, estagiário ou bolsista do laboratório, durante as aulas didáticas. Para as atividades extracurriculares, os alunos ficarão sob a responsabilidade do professor orientador ou do coordenador do laboratório.

Art. 23. Os discentes devem conhecer e cumprir as regras inerentes à utilização de material e equipamentos específicos dos laboratórios.

Art. 24. Os discentes devem manter em boas condições o material e os equipamentos utilizados nas aulas e demais atividades que ocorrem no laboratório.

Art. 25. Os discentes são responsáveis por qualquer acidente que ocorra por negligência ou utilização indevida, ou não autorizada, dos jogos, dos brinquedos e dos equipamentos, ficando sujeitos a penalidades previstas no Regimento Geral da UFU.

Art. 26. Os discentes deverão respeitar a prioridade dos horários e das reservas realizadas previamente por professores.

CAPÍTULO VII

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS DOCENTES

Art. 27. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno do laboratório quando de sua responsabilidade.

Art. 28. Planejar as aulas práticas de acordo com os materiais e equipamentos disponíveis.

Art. 29. Requisitar ao coordenador do laboratório, com cinco dias de antecedência, os materiais necessários para as aulas.

Art. 30. Conhecer o modo de funcionamento dos equipamentos, dos jogos e dos brinquedos que serão utilizados, anotando as anomalias que detectar durante o seu uso, comunicando o problema ao estagiário, ao bolsista, ao monitor, ao técnico ou ao coordenador do laboratório o problema.

Art. 31. Durante as aulas devem estar atentos quanto ao manuseio e arrumação do material pelos alunos.

Art. 32. Ao final das aulas, verificar se o material está arrumado, as bancadas e mesas estão limpas, os equipamentos elétricos e eletrônicos estão desligados.

Art. 33. Solicitar autorização ao coordenador do laboratório para a retirada de qualquer bem móvel para atividade externa ao ICHPO.

CAPÍTULO VIII

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Art. 34. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do LABRIN.

Art. 35. Zelar para que não entrem pessoas não autorizadas nas instalações durante o seu expediente.

Art. 36. Fechar o laboratório sempre que se ausentar dele.

Art. 37. Verificar as condições de uso do laboratório, cuidando da organização no início e ao término das aulas, comunicando os problemas existentes ao coordenador.

Art. 38. Preparar o material requisitado para as aulas.

Art. 39. Proceder à limpeza e conservação de instalações, jogos, brinquedos e equipamentos do laboratório bem como proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo.

Art. 40. Gerenciar o laboratório conjuntamente com o responsável pelo mesmo.

Art. 41. Registrar a entrada e saída de equipamentos, jogos e brinquedos do laboratório.

Art. 42. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 43. Apoiar os professores durante as aulas, sendo vedado ao técnico substituir o professor na ministração de aulas, inclusive fora dos horários de aulas programados.

Art. 44. Identificar possíveis falhas em equipamentos, jogos e brinquedos comunicando o coordenador a fim de abrir Memorando de Serviços para corrigir os problemas.

Art. 45. Informar, em formulário próprio, ao coordenador de laboratório sobre as demandas de material de consumo e as ocorrências de materiais desaparecidos ou danificados, assim como as demais irregularidades.

Art. 46. Ao final do expediente, verificar se o material está arrumado, as bancadas e mesas estão limpas, os equipamentos elétricos e eletrônicos estão desligados e os jogos e brinquedos guardados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Todos os usuários do laboratório devem se tratar mutuamente com respeito e urbanidade, favorecendo o bom desempenho das atividades acadêmicas.

Art. 48. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação do colegiado do curso de graduação em Pedagogia.

Art. 49. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Ituiutaba, 19 de outubro de de 2020.